# [Escola…]

# CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

# Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo

Aos … dias do mês de … de … [1],é celebrado o presente **Contrato de Trabalho em Funções Públicas**, a **termo resolutivo certo**, entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** …, pessoa coletiva n.º …, com sede em …, contribuinte da Segurança Social nº … e da Caixa Geral de Aposentações nº …, representado(a) por … [2], na qualidade de … [3], agindo em nome e representação do Estado, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Entidade Empregadora Pública**.

**SEGUNDO OUTORGANTE: …** [4]**,** detentor do Cartão de Cidadão n.º …**,** válido até …, contribuinte fiscal n.º …**,** beneficiário da Segurança Social n.º …**,** com domicílio em …, doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **Trabalhador**.

O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento concursal, autorizado por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de … [5] e obedece ao disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Os outorgantes estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como, na promoção humana, profissional e social do Trabalhador.

O **Segundo Outorgante** foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito nos termos legais, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções a desempenhar.

**É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da LTFP e das condições constantes das cláusulas seguintes:**

### Primeira

***(Natureza e Duração)***

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas é outorgado a termo resolutivo certo, não estando, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 61º da LTFP, sujeito a renovação automática.
2. O contrato tem data de início e de termo, respetivamente, em… e … [6], não se convertendo em contrato por tempo indeterminado.
3. O presente contrato fica sujeito a período experimental de … dias [7].

**Segunda**

***(Justificação)***

1. É aposto termo resolutivo certo ao contrato com fundamento no disposto nas alíneas … [8] dos nºs 1 e 2 do art.º 57º da LTFP, ou seja, em razão de … [9]
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 58º da LTFP, estabelece-se que o motivo justificativo da outorga do presente contrato a termo certo é o seguinte: [10]
3. O **Primeiro Outorgante** considera que a referida justificação preenche o requisito legal da admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho a termo certo, nos termos da disposição legal supra identificada, circunstância que foi determinante para a formação da vontade contratual, pois sem ela não teria contratado. Por seu lado, o **Segundo Outorgante** reconhece e aceita como essencial tal circunstância, para todos os efeitos legais.

**Terceira**

***(Atividade contratada)***

### 1. O Primeiro Outorgante contrata o Segundo Outorgante a termo resolutivo certo para, sob a sua autoridade e direção, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções correspondentes à categoria de … [11] da carreira de …, cujo conteúdo funcional se encontra descrito … [12].

**2**. O trabalhador fica também obrigado a executar as seguintes tarefas, que caraterizam o posto de trabalho que vai ocupar: [13]

### 3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o Trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos nos art.º 81.º e 82.º da LTFP.

### Quarta

***(Local de trabalho)***

O **Trabalhador** desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da …, sita à … encontrando-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

**Quinta**

***(Período normal de trabalho)***

O **Segundo Outorgante** fica sujeito ao período normal de trabalho diário e semanal de 7 e 35 horas, respetivamente, sendo o horário de trabalho definido pelo **Primeiro Outorgante**, dentro dos condicionalismos legais.

**Sexta**

**(Remuneração)**

1. A remuneração base do **Segundo Outorgante** é fixada nos termos dos dispostos no art.º 144.º da LTFP, sendo de … € [14], correspondente à … [15] posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório …[16] da tabela remuneratória única.
2. À renumeração base, acrescem os suplementos remuneratórios, designadamente renumeração complementar.

**3**. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

**Sétima**

***(Subsídio de refeição)***

O **Trabalhador** tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

**Oitava**

**(*Formação Profissional*)**

O **Segundo Outorgante** obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o **Primeiro Outorgante** considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

**Nona**

***(Renovação e caducidade)***

1. O contrato cessa em …, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O contrato caduca no termo do prazo estipulado desde que o **Primeiro Outorgante** não comunique, por escrito, 30 dias antes de o prazo expirar, a vontade de o renovar, o que poderá acontecer, no máximo, por duas vezes e até ao limite de três anos.
3. A caducidade do contrato a termo que decorra da não comunicação por parte da **Entidade Empregadora Pública** da vontade de o renovar conferirá ao **Trabalhador** o direito a receber uma compensação correspondente a 18 dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, calculada nos termos do artigo 366º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.
4. A renovação do contrato a termo fica sujeita à verificação dos requisitos materiais da sua celebração, bem como a forma escrita, considerando-se como o único contrato aquele que seja objeto de renovação.

**Décima**

***(Denúncia e rescisão do contrato por iniciativa do Trabalhador)***

1. A denúncia do presente contrato por iniciativa do **Segundo Outorgante**, sem aviso prévio de 30 dias, se tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias, se for de duração inferior, constitui-lo-á na obrigação de indemnizar o **Primeiro Outorgante** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.
2. A rescisão do contrato pelo **Trabalhador** com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquela na obrigação de indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior.

**Décima primeira**

***(Dever de sigilo) 17***

O **Segundo Outorgante** obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de caráter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

**Décima segunda**

***(Informação)***

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos art.º 106.º a 109.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, desde já se consigna o seguinte:

1. A duração das férias é determinada segundo as regras do art.º 126.º da LTFP, tendo em atenção a antiguidade e desempenho do trabalhador;
2. Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos na lei;
3. As formas de extinção do vínculo de emprego público são as referidas no art.º 289.º e seguintes da LTFP;
4. Encontra-se cumprida a informação em sede de higiene, segurança e saúde no trabalho conforme o disposto no art.º 281.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Décima Terceira**

***(Casos omissos)***

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

**Décima Quarta**

***(Disposições finais)***

Este contrato foi elaborado em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar, sendo o outro remetido à Direção Regional da Administração Educativa.

## Local e data,

## O Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## (Assinatura e selo branco)

## O Segundo Outorgante

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## NOTAS:

## [1] *Dia/Mês/Ano do mês em que o contrato é outorgado*

## *[2] Identificação da entidade pública contratante*

## *[3] Identificação da qualidade em que o faz*

## *[4] Identificação completa do trabalhador*

## *[5] Data do despacho autorizador do Vice-Presidente do Governo*

## *[6] Data de início e de termo do contrato*

## *[7] 30 dias, se tiver duração igual ou superior a 6 meses, ou 15 dias, se a duração for inferior a 6 meses, nos termos do art.º 49º da LTFP*

## *[8] Indicar qual ou quais as alíneas da lei que correspondem à real fundamentação do contrato a termo*

## *[9] Explicitar detalhadamente qual o fundamento previsto naquelas alíneas da lei*

## *[10] Explicitar como total detalhe e rigor quais os factos concretos que permitem preencher o(s) fundamento(s) legais*

## *[11] Categoria ou, tratando-se de carreira unicategorial, carreira*

## *[12] Identificação da lei aplicável à correspondente carreira (Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.*

## *[13] Descrição das tarefas a desempenhar*

## *[14] Valor mensal da remuneração base*

## *[15] Identificação da posição remuneratória*

## *[16] Identificação do nível remuneratório*

## *[17] Cláusula a incluir apenas quando o dever de sigilo se encontre expressamente regulado em Lei especial.*